Folha Nº 001
Proc. CM Nº 038/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROCESSO Nº 038/2022

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022, DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DA NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T U A Ç Ã O

Aos 28º dia do mês de Abril de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, _____ VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.

Folha Nº 002
Proc. CM Nº 038/22

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 028/2022.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 26 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei Complementar que "DELIMITA O PERÍMETRO URBANO, BEM COMO A NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista a necessidade de se delimitar o atual perímetro urbano do município, bem como a sua respectiva área de expansão urbana, para fins de tributação e regulamentação de parcelamento de solo, é importante a aprovação deste projeto.

Diante disso, por intermédio de Vossa Excelência, solicitamos que seja enviado esse Projeto de Lei Complementar ao Plenário para deliberação. Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR SENHOR ADEVANIL MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI/SP

CÂMARA MUNICIPAL
ESTIVA GERBI - SP
Protocolado sob nº 038,
na Fl. 38, Livro nº
002 às 10:52 Hs.
Estiva Gerbi, 28/04/22

Folha Nº 003
Proc. CM Nº 038/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DA NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da sede administrativa do Município de Estiva Gerbi, de acordo com a representação cartográfica e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º. Fica definida como zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi, uma faixa de terras de 1 (um) quilômetro de largura, paralela ao limite do perímetro urbano.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 66 de 23 de dezembro de 1993, a Lei Complementar 30 de 21 de novembro de 1997, a Lei Complementar 56 de 8 de abril de 1999 e a Lei Complementar de 89 de 06 de abril de 2001.

Estiva Gerbi, 26 de abril de 2022.

Claudia Botelho de Oliveira Diegues

Prefeita do Município

Pré-visualização de mensagem

Responder | Responder ... | Encaminhar | Excluir | Imprimir | Arquivo | Marcar | Mais | Anterior | Próximo

Criar e...

E-mail

Contatos

Calendário

Configuraç...

Sobre

Sair

Webmail Home

Solicitação de parecer

Para uvesp@uvesp.com.br em 2022-05-06 09:27

Detalhes

Proj LO 12.pdf (~24 MB) | Proj LO 13.pdf (~2,4 MB) | Proj LC 23.pdf (~152 KB) | Proj LC 24.pdf (~167 KB)

A Câmara Municipal de Estiva Gerbi, vem pelo presente solicitar parecer dos projetos os quais seguem anexo, bem como aguarda ainda o parecer da solicitação de parecer ao projeto enciado em data de 28/04/2022. Solicito ainda que ao analisar os referidos projetos se existe alguma possibilidade de estar em confrontação a Lei Complementar Federal n. 173/2020 - Enfrentamento ao corona virús.

A/C .....MALU.....Obrigado

Folha Nº 004
Proc. CM Nº 038/2022

Folha Nº 005
Proc. CM Nº 038/22

PERÍMETRO TOTAL – ESTIVA GERBI/SP

ÁREA = 73.557.190,61 m²

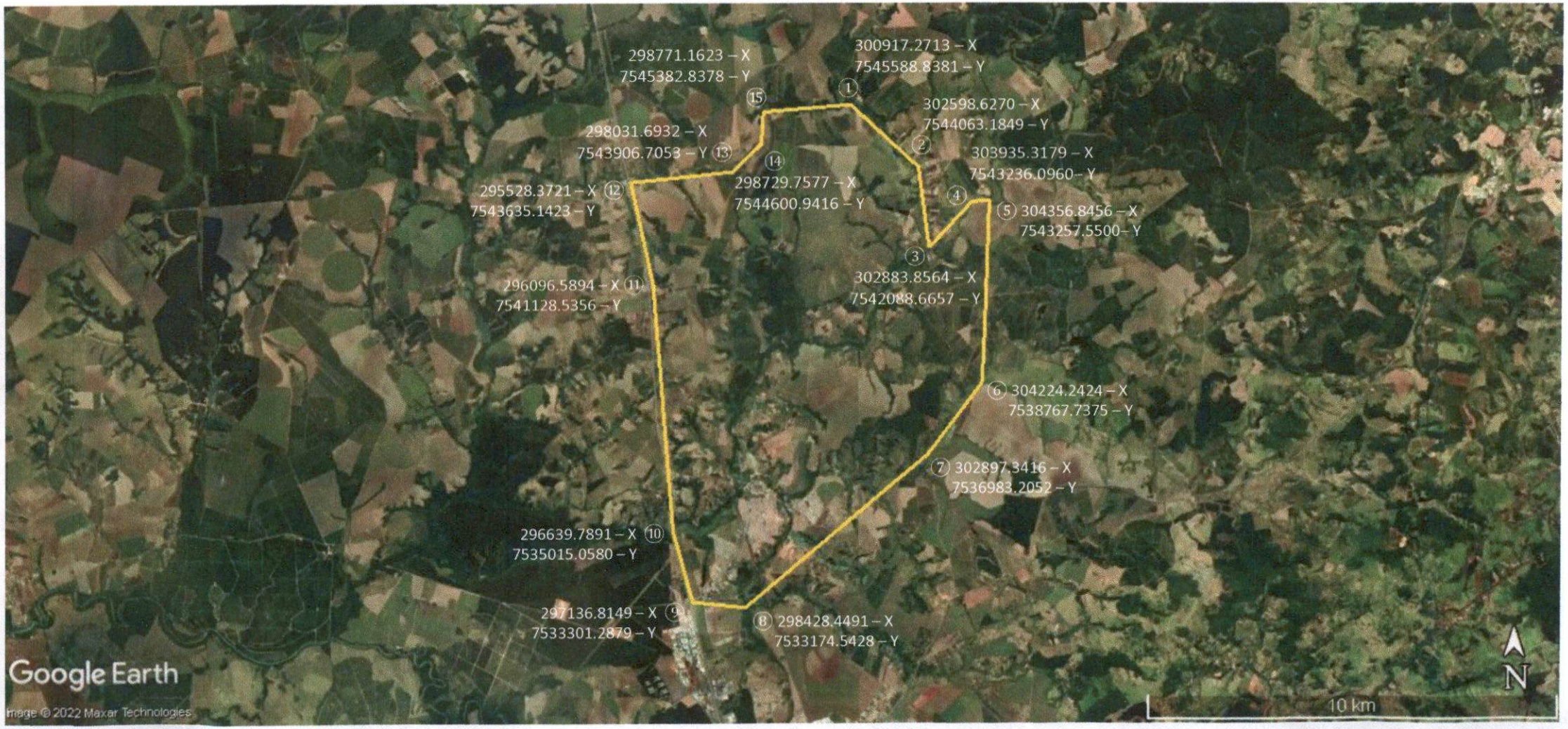

Folha Nº 006
Proc. CM Nº 038/22

PERÍMETRO URBANO – ESTIVA GERBI/SP

ÁREA = 20.622.568,84 m²

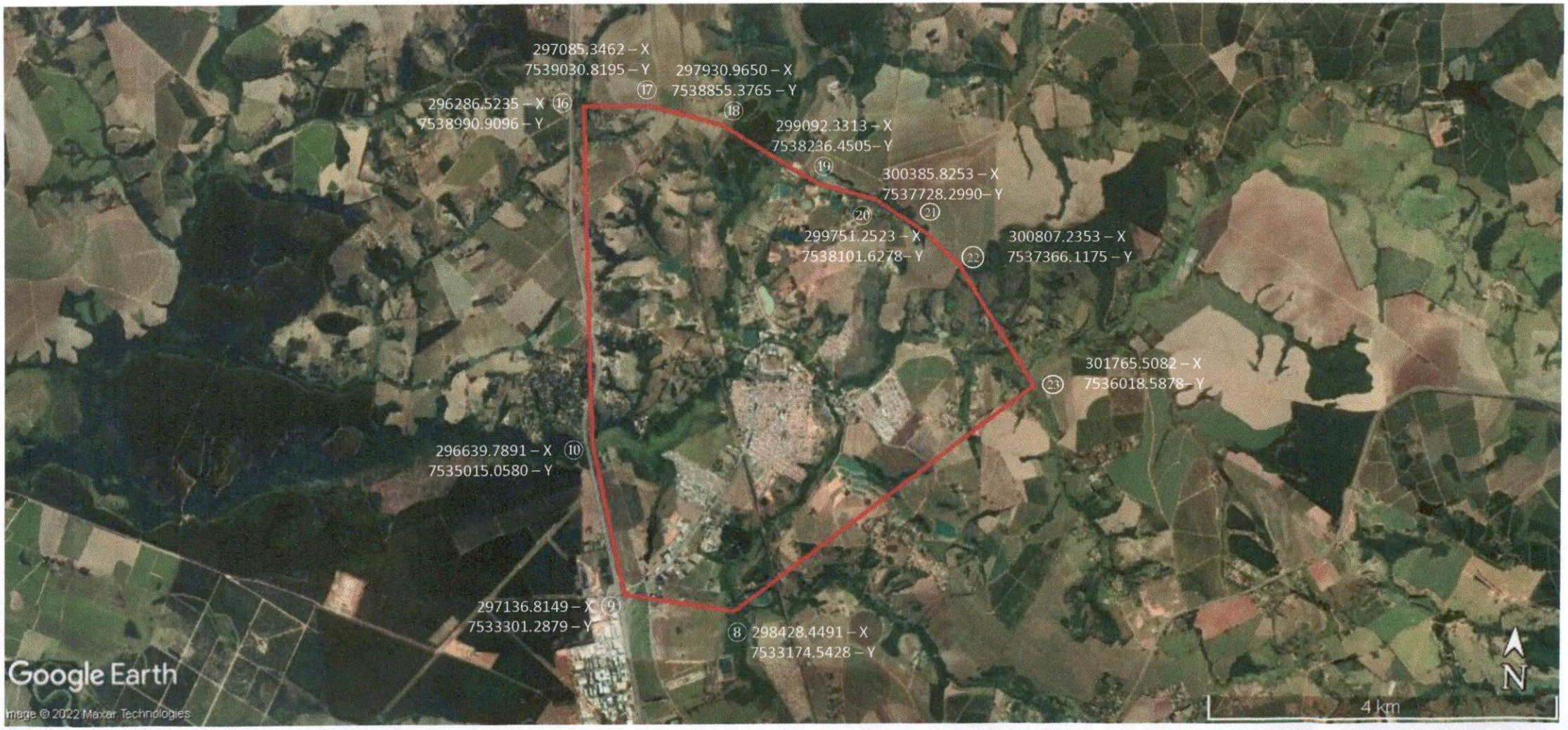

Memorial Descritivo

Referencia: Perimetros
Imóvel: Municipio de Estiva Gerbi – SP
Proprietário: Prefeitura de Estiva Gerbi – SP
Área Total: 73.557.190,61 m² ou 7.355,7191 ha
Área Urbana: 20.622.568,84 m² ou 2.062,2569 ha
Data: 19/04/2022

Folha Nº 007
Proc. CM Nº 038/22

Descrição Perimétrica
Perimetro Municipio de Estiva Gerbi – SP

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **1** de coordenada **Este (X) 300.917,2713** m e **Norte (Y) 7.545.588,8381** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, de coordenada U T M E= 302.598,6270 m e N= 7.544.063,1849 m, no azimute de 132°13'14", na extensão de 2.270,37 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, de coordenada U T M E= 302.883,8564 m e N= 7.542.088,6657 m, no azimute de 171°46'49", na extensão de 1.995,01 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, de coordenada U T M E= 303.935,3179 m e N= 7.543.236,0960 m, no azimute de 42°30'03", na extensão de 1.556,33 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, de coordenada U T M E= 304.356,8456 m e N= 7.543.257,5500 m, no azimute de 87°05'11", na extensão de 422,07 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, de coordenada U T M E= 304.224,2424 m e N= 7.538.767,7375 m, no azimute de 181°41'30", na extensão de 4.491,77 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, de coordenada U T M E= 302.897,3416 m e N= 7.536.983,2052 m, no azimute de 216°37'58", na extensão de 2.223,79 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 298.428,4491 m e N= 7.533.174,5428 m, no azimute de 229°33'37", na extensão de 5.871,70 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 297.136,8149 m e N= 7.533.301,2879 m, no azimute de 275°36'16", na extensão de 1.297,84 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 296.639,7891 m e N= 7.535.015,0580 m, no azimute de 343°49'37", na extensão de 1.784,39 m; Do vértice **10** segue até o vértice **11**, de coordenada U T M E= 296.096,5894 m e N= 7.541.128,5356 m, no azimute de 354°55'21", na extensão de 6.137,56 m; Do vértice **11** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 295.528,3721 m e N= 7.543.635,1423 m, no azimute de 347°13'39", na extensão de 2.570,20 m; Do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 298.031,6932 m e N= 7.543.906,7053 m, no azimute de 83°48'31", na extensão de 2.518,01 m; Do vértice **13** segue até o vértice **14**, de coordenada U T M E= 298.729,7577 m e N= 7.544.600,9416 m, no azimute de 45°09'27", na extensão de 984,51 m; Do vértice **14** segue até o vértice **15**, de coordenada U T M E= 298.771,1623 m e N= 7.545.382,8378 m, no azimute de 3°01'52", na extensão de 782,99 m; Finalmente do vértice **15** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **84°31'02"**, na extensão de **2.155,97** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **73.557.190,61 m²** ou **7.355,7191 ha** ou **3.039,5533 Alqs** e um perímetro de de **37.062,51 m**.

Descrição Perimétrica
Perimetro Urbano – Municipio de Estiva Gerbi – SP

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **16** de coordenada **Este (X) 296.286,5235** m e **Norte (Y) 7.538.990,9096** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **16** segue até o vértice **17**, de coordenada U T M E= 297.085,3462 m e N= 7.539.030,8195 m, no azimute de 87°08'23", na extensão de 799,82 m; Do vértice **17** segue até o vértice **18**, de coordenada U T M E= 297.930,9650 m e N= 7.538.855,3765 m, no azimute de 101°43'16", na extensão de 863,63 m; Do vértice **18** segue até o vértice **19**, de coordenada U T M E= 299.092,3313 m e N= 7.538.236,4505 m, no azimute de 118°03'16", na extensão de 1.315,99 m; Do vértice **19** segue até o vértice **20**, de coordenada U T M E= 299.751,2523 m e N= 7.538.101,6278 m, no azimute de 101°33'50", na extensão de 672,57 m; Do vértice **20** segue até o vértice **21**, de coordenada U T M E= 300.385,8253 m e N= 7.537.728,2990 m, no azimute de 120°28'08", na extensão de 736,25 m; Do vértice **21** segue até o vértice **22**, de coordenada U T M E= 300.807,2353 m e N= 7.537.366,1175 m, no azimute de 130°40'39", na extensão de 555,66 m; Do vértice **22** segue até o vértice **23**, de coordenada U T M E= 301.765,5082 m e N= 7.536.018,5878 m, no azimute de 144°34'56", na extensão de 1.653,52 m; Do vértice **23** segue até o vértice **8**, de coordenada U T M E= 298.428,4491 m e N= 7.533.174,5428 m, no azimute de 229°33'37", na extensão de 4.384,58 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, de coordenada U T M E= 297.136,8149 m e N= 7.533.301,2879 m, no azimute de 275°36'16", na extensão de 1.297,84 m; Do vértice **9** segue até o vértice **10**, de coordenada U T M E= 296.639,7891 m e N= 7.535.015,0580 m, no azimute de 343°49'37", na extensão de 1.784,39 m; Finalmente do vértice **10** segue até o vértice **16**, (início da descrição), no azimute de **354°55'21"**, na extensão de **3.991,52** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **20.622.568,84 m²** ou **2.062,2569 ha** ou **852,1723 Alqs** e um perímetro de de **18.055,77 m**.

Estiva Gerbi, 19 de abril de 2022.

Folha Nº 008
Proc. CM Nº 038/22

Responsável Técnico
Lucas Donisette Jordão
Engenheiro Ambiental
CREA/SP: 5069941039
ART: 28027230220611179

Proprietário
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
CNPJ: 67.168.856/0001-41

Perimetro Municipio de Estiva Gerbi - SP

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7 545 566,8381	300 917,2713	132°13'14"	2.275,37 m
2	3	7 544 063,1949	302 596,6270	171°46'49"	1.866,01 m
3	4	7 542 088,6657	302 683,8564	42°30'03"	1.556,33 m
4	5	7 543 236,0880	303 935,3179	87°05'11"	422,07 m
5	6	7 543 257,5520	304 356,8456	181°41'30"	4.491,77 m
6	7	7 538 767,7375	304 224,2424	218°37'58"	2.223,78 m
7	8	7 536 983,2052	302 897,3416	229°33'57"	5.671,75 m
8	9	7 533 174,5428	298 428,4491	275°38'16"	1.297,84 m
9	10	7 533 301,2879	297 136,8149	343°48'37"	1.784,39 m
10	11	7 535 015,0580	296 639,7891	354°56'21"	6.137,50 m
11	12	7 541 128,5366	296 098,5864	347°13'39"	2.570,20 m
12	13	7 543 635,1423	295 528,3721	83°48'31"	2.518,01 m
13	14	7 543 808,7083	298 031,6932	45°09'27"	884,51 m
14	15	7 544 500,9416	298 729,7577	3°01'52"	782,98 m
15	1	7 545 382,8378	298 771,1623	84°31'08"	2.155,87 m

Área: 73.557.190,61 m²
7.355,7191 ha
3.039,5533 Alqs
37.062,51 m

Perimetro Urbano

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
16	17	7 538 860,9098	296 286,5236	81°08'23"	796,82 m
17	18	7 539 030,8186	297 065,3462	101°43'16"	863,63 m
18	19	7 538 850,3785	297 930,9550	118°02'16"	1.315,89 m
19	20	7 538 236,4505	299 092,3313	101°33'50"	672,57 m
20	21	7 538 101,6278	299 751,2523	120°28'09"	736,25 m
21	22	7 537 728,2960	300 385,8253	130°40'38"	566,68 m
22	23	7 537 366,1175	300 807,2353	144°34'56"	1.661,52 m
23	8	7 536 016,5878	301 765,5082	229°33'37"	4.364,58 m
8	9	7 533 174,5428	298 428,4491	275°38'16"	1.297,84 m
9	10	7 533 301,2879	297 136,8149	343°48'37"	1.784,39 m
10	16	7 535 015,0580	296 639,7891	354°56'21"	3.991,52 m

Área: 20.622.568,84 m²
2.062,2569 ha
852,1723 Alqs
18.055,77 m

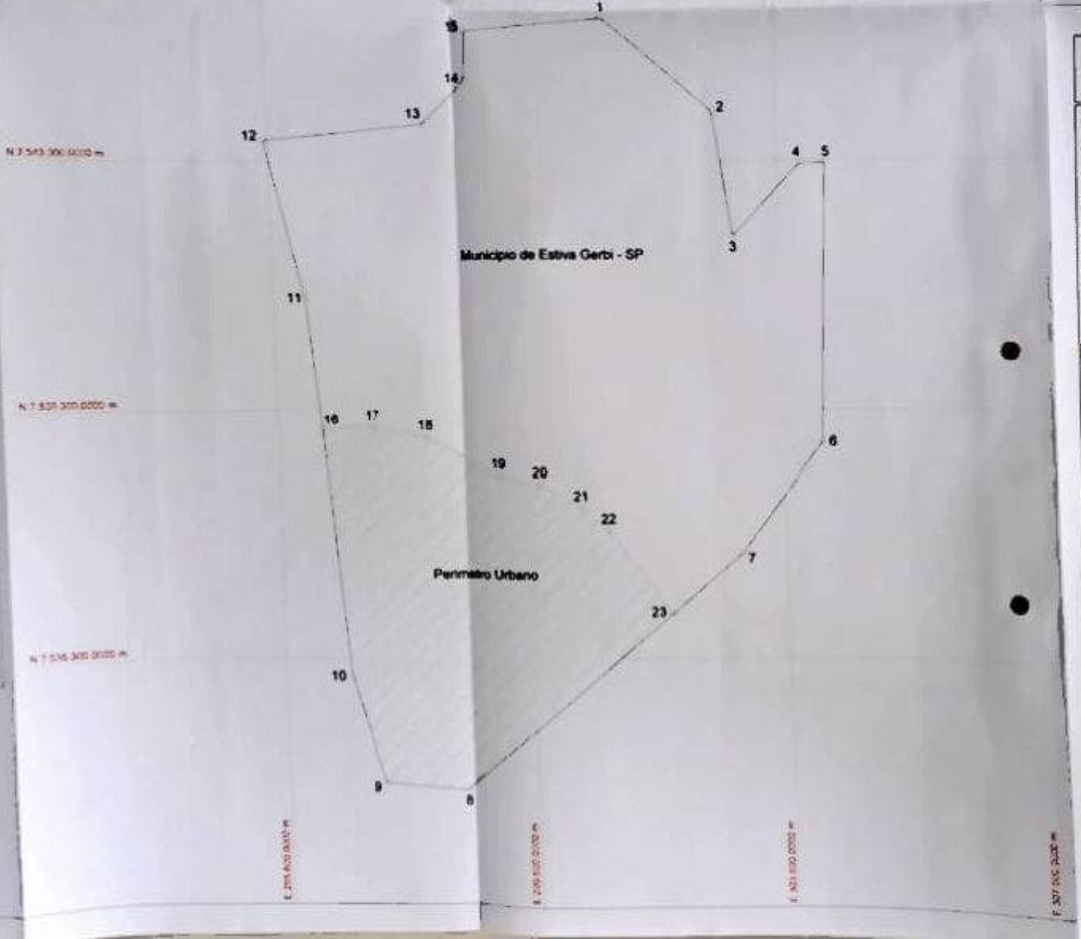

PLANTA DE LOCAÇÃO

Folha: ÚNICA

Imóvel:	Perimetro do Município de Estiva Gerbi - SP
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - SP
Município:	Estiva Gerbi
Comarca:	Mogi Guaçu
Estado (UF):	São Paulo
Área:	73.557.190,61 m² ou 7.355,7191 ha
Perímetro:	3.437,99 m
Escala:	1/50.000
Data:	01/03/2022

Folha Nº
Proc. CM Nº

Proprietário e Requerente:

Responsável Técnico:

Folha Nº 010
Proc. CM Nº 038/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 001

AO PROCESSO CM Nº038/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 03 de maio de 2022.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Pedação e;
Senhor Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Privados.

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria do Sr. Prefeita Municipal, dispõe sobre a delimitação do novo perímetro urbano, bem como da nova zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi; e dá outras providências.

Atenciosamente,

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

_____ **recebi em** 03/05/22

CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

_____ **recebi em** _____

ARNALDO CARMO G. FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

UVESP
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº 011
Proc. CM Nº 038/22

PARECER CONSULTIVO n. 0775/2022

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Assunto: Pedido de consulta sobre projeto de lei complementar que dispõe sobre a delimitação de novo perímetro urbano

CONSULTA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. REDAÇÃO LEGISLATIVA DEFICITÁRIA. IMPRESCINDÍVEL A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM MATÉRIA URBANÍSTICA. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de consulta realizado pela Câmara Municipal Estiva Gerbi, sobre o projeto de lei complementar que dispõe sobre a delimitação do novo perímetro urbano, bem como da nova zona de expansão urbana do Município.

É o brevíssimo relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito da consulta, inicialmente cabe esclarecer que a opinião exarada no presente parecer não adentra no exame de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tampouco vincula a decisão a autoridade responsável, uma vez que é baseada em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como na interpretação sistemática e geral sobre a matéria esposada no que se refere ao conjunto legal aplicável.

Quanto aos aspectos formais e materiais, nos parece que estão em boa ordem. Alteração se deu por projeto de lei complementar, a matéria e de competência municipal de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão administrativa e direito urbanístico.

Foi como se processou, então não se encontra vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Apesar da escrita legislativa ser sucinta, não revelar aspectos relevantes, inclusive sobre possível zona de expansão, limitando a remeter a anexos cartográficos e memorial – que não me foi submetido, não se mencionou no pedido de parecer se houve ou não estudo prévio e participação popular na produção de normas de ordenamento urbanístico.

Não observada a Constituição Estadual art. 180, inciso II e V; e 191 *["Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão (...) "II - **a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes**;" (...) "V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;" (...) "Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, **com a participação da coletividade**, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, **atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico**." - grifei].*

Necessária assim a participação popular, máxime quando a matéria envolve, inequivocamente, o uso e a ocupação do solo urbano legislação urbanística.

Assim definiu este Col. Órgão Especial, no julgamento da ADIn nº 2101558-20.2019.8.26.0000, de 18/09/19, Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI, quanto à necessidade de participação popular: (a) leis que não acarretem sensíveis desdobramentos no cenário municipal, ou que não tenham potencial para gerar consequências relevantes no meio ambiente urbano, não precisam ser submetidas à obrigatoriedade da participação popular durante

seus respectivos processos de elaboração e, (b) nos casos em que a norma tem potencial para produzir grande impacto no ambiente urbano, seja com reflexos positivos ou negativos, a participação popular no processo legislativo é imprescindível.

Consequentemente, considerando a matéria tratada na norma se trata de ampliação de perímetro urbano ou de zona de expansão, entendo indispensável a efetiva participação da comunidade.

O art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, como as relativas ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

A participação popular no desenvolvimento urbano é instrumento legitimador das normas produzidas na ordem democrática, que, além de possibilitar discussão especializada e multifocal do assunto, garante-lhe a própria constitucionalidade, como robustece o art. 29, XII, da Constituição Federal.

A democracia participativa decorrente do art. 180, II, da Constituição Estadual, alcança a elaboração da lei durante o trâmite de seu processo legislativo até o estágio final de sua produção, permitindo que a população participe da produção de normas que afetarão os usos urbanísticos.

Desse modo, apesar de entender que sempre que possível, deve a redação legislativa conter todas as informações necessárias, deixando para os anexos conteúdo não escritos ou de produção autoral e proibição de reprodução, oriento que seja observada a necessidade de participação popular no processo legislativo do presente projeto de lei complementar.

Assim, sem embargos a entendimento diverso, a míngua de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

III. CONCLUSÃO

Folha Nº 014
Proc. CM Nº 038/22

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

WILLIANS KESTER MILLAN

Assinado de forma digital por WILLIANS KESTER MILLAN
Dados: 2022.05.23 14:49:45 -03'00'

WILLIANS KESTER MILLAN
OAB/SP nº 309.947
Consultor Jurídico

Folha Nº 015
Proc. CM Nº 038/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, dispõe sobre a delimitação do novo perímetro urbano, bem como da nova zona de expansão urbana do município de Estiva Gerbi; e dá outras providências, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 05 DE MAIO DE 2022.

VER. ARNALDO CARMO G. FILHO

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Privados, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, dispõe sobre a delimitação do novo perímetro urbano, bem como da nova zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi, e dá outras providências, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 05 DE MAIO DE 2022.

VER. FÁBIO JOSÉ DA SILVA
RELATOR

Folha Nº 017
Proc. CM Nº 038/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE VISTAS DE PROCESSO

Estiva Gerbi, 10 de maio de 2022.

Vereador **EDUARDO LUIS DEL JUDICE** desta Câmara Municipal solicitou vistas do Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de autoria da Srª. Prefeita Municipal dispõe sobre a delimitação do novo Perímetro Urbano, bem como da nova zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi; e dá outras providências.

SEBASTIÃO AP. DE OLIVEIRA REIS
Diretor Administrativo

E. Judice. **RECEBI EM** 11/05/2022.

VEREADOR EDUARDO LUIS DEL JUDICE- PSD.

Folha Nº 013
Proc. CM Nº 038/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROCESSO APÓS VISTA

Estiva Gerbi, 12 de maio de 2022.

Entregue a Secretaria da Câmara Municipal o Processo nº 038/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2022 de autoria da Srª. Prefeita Municipal, recebido para vistas.

VER. EDUARDO LUIS DEL JUDICE

PSD

Recebi 12/05/2022

Folha Nº 019
Proc. CM Nº 028 | 22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 1612
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 024/2022)
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DA NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

ARTIGO 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da sede administrativa do Município de Estiva Gerbi, de acordo com a representação cartográfica e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º. Fica definida como zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi, uma faixa de terras de 1 (um) quilômetro de largura, paralela ao limite do perímetro urbano.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 66 de 23 de dezembro de 1993, a Lei Complementar 30 de 21 de novembro de 1997, a Lei Complementar 56 de 8 de abril de 1999 e a Lei Complementar de 89 de 06 de abril de 2001.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 17 DE MAIO DE 2022.

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. VALDIR PAZINI
1º Secretário

Fábio Barbosa
VER. FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE
Protocolado sob nº 458
na FL 0016, Livro nº
001/2017 às 15:12 Hs.
Estiva Gerbi, 18/05/2022

Rua Luiz Henrique Rocha nº 115, JardimTaguá II- tel: (19) 38681060 Cep 13857-000 – Estiva Gerbi/SP

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 457 DE 18 DE MAIO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DA NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da sede administrativa do Município de Estiva Gerbi, de acordo com a representação cartográfica e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º. Fica definida como zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi, uma faixa de terras de 1 (um) quilômetro de largura, paralela ao limite do perímetro urbano.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 66 de 23 de dezembro de 1993, a Lei Complementar 30 de 21 de novembro de 1997, a Lei Complementar 56 de 8 de abril de 1999 e a Lei Complementar de 89 de 06 de abril de 2001.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 18 de maio de 2022.

Claudia Botelho

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta – Feira, 18 de Maio de 2022 – Ano VI – Edição 621

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 457 DE 18 DE MAIO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

Folha Nº 021
Proc. CM Nº 033/22

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO NOVO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DA NOVA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

C UDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º. Fica delimitado o perímetro urbano da sede administrativa do Município de Estiva Gerbi, de acordo com a representação cartográfica e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º. Fica definida como zona de expansão urbana do Município de Estiva Gerbi, uma faixa de terras de 1 (um) quilômetro de largura, paralela ao limite do perímetro urbano.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 66 de 23 de dezembro de 1993, a Lei Complementar 30 de 21 de novembro de 1997, a Lei Complementar 56 de 8 de abril de 1999 e a Lei Complementar de 89 de 06 de abril de 2001.

Estiva Gerbi, 18 de maio de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha Nº 022

Proc. CM Nº

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 22 fls. as quais estão

Devidamente rubricadas

Estiva Gerbi, 18 de maio de 2022

1º Secretário (*)